Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 37

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2020.

EXPEDIENTE
11 AGO. 2020

1

RELATÓRIO

O Projeto de Lei 04/2020, que **"Altera a Lei Complementar 079, de 08 de junho de 2015, que dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências."** de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise tem por objetivo alterar a Legislação Municipal que trata da regulamentação do serviço de transporte escolar, para fins de alterar a idade limite dos veículos que prestam serviço de transporte escolar, de 12 (doze) anos para 15 (quinze) anos.

Em relação à competência e iniciativa, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu artigo 30, I, bem como, o 139 do CTB, o qual leva em consideração a competência municipal para aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para os transporte de escolares.

A presente proposta atende ao interesse público na medida em que beneficiará aos motoristas de transportes escolares, visto que a referida categoria vem sofrendo com à grande crise econômica devido a suspensão das aulas decorrente da pandemia.

Porém, é necessário ressaltar que é direito dos usuários do transporte escolar ter a adequada e eficaz prestação do serviço, com a devida observância das normas protetivas previstas na legislação pertinente.

Sendo assim, os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito.

06-AGO-2020-12:11-031960-1/2
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Fls 38

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2020.

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE AGOSTO DE 2020.

VEREADOR: FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR: ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

EXPEDIENTE

11 AGO. 2020

Comunicado nº 047/2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor; Vereadores José Geraldo de Almeida, Divino Pereira e Carlos Aparecido da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 004/2020	Altera a Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015, que Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.	Vereador Sandro José dos Santos

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681